



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 88/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS QUE VISEM A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E NA TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA DO TERRENO, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS HABITACIONAIS”.

REGIME DE URGÊNCIA

C/ Substituição

AUTORIA: Executivo Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	10 / 11 / 09
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	10 / 11 / 09
2ª Discussão e Votação	Em	11 / 11 / 09
Aprovado em Redação Final	Em	12 / 11 / 09
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2533 / 2009	Sancionada	Em 16 / 11 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1332	Em 17 / 11 / 2009



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 088/2009
De 20 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção dos tributos municipais aos beneficiários de programas que visem a construção de casas populares para reassentamento de famílias de baixa renda, bem como na aprovação de projetos de loteamentos e na transferência da escritura do terreno, destinados aos diversos programas habitacionais.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos de sua competência aos beneficiários de programas que visem a construção de casas populares para reassentamento de famílias de baixa renda, executado em parceria pelo Município de Campo Mourão e programas habitacionais na esfera do governo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A isenção também poderá ser concedida na aprovação de projetos de loteamentos destinados aos diversos programas habitacionais e na transferência da escritura do terreno.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida por um período máximo de cinco anos e limitar-se-á à exclusão dos créditos tributários concernentes às contribuições de melhoria e às taxas de serviços públicos.

Art. 3º A isenção será efetivada por despacho da autoridade administrativa fiscal, em requerimento com o qual o interessado faça prova dos seguintes requisitos:

I – de que é possuidor direto do imóvel, mediante cópia do contrato preliminar de compra e venda; e,

II – de que utiliza o imóvel para residência familiar e que não transferiu a posse do mesmo, mediante declaração.

§ 1º O requerimento e a prova do inciso II serão confeccionados de acordo com os modelos constantes dos anexos I e II desta Lei.

§ 2º O requerimento, devidamente instruído com os documentos exigidos nos incisos I e II do art. 3º, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no mês de janeiro de cada ano, sob pena de decadência do direito à isenção dos tributos do mesmo ano.

Guanda

Art. 4º A cessão ou transferência do contrato preliminar de compra e venda implicará a automática revogação da isenção, salvo se o negócio contar com a anuência da entidade participante do programa habitacional.



Parágrafo único. A isenção dada ao cessionário não implicará em reinício da contagem do prazo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A isenção alcança os herdeiros necessários do beneficiário, o companheiro ou companheira, que continuarão a auferi-la até findar o prazo quinquenal estabelecido no art. 2º, desde que algum deles continue a posse e conserve a situação do sucedido.

Parágrafo único. O requerimento de isenção, nesse caso, deverá ser instruído com os documentos referidos no art. 3º e também com cópias da certidão de óbito, da certidão de casamento ou de nascimento do herdeiro ou da declaração de união estável, redigida conforme modelo constante do anexo III desta Lei, conforme o caso.

Art. 6º O despacho referido no art. 3º não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção.

Art. 7º Ficará sujeito ao crime previsto na legislação penal, aquele que apresentar à Administração Pública Municipal, com o fim de obter o favor desta Lei, documentos falsos ou inexatos, ficando a assessoria jurídica do Poder Executivo autorizada a noticiar o fato à autoridade policial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.794, de 1º de abril de 2004.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de maio de 2009



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1247 / 2009

CAMPO MOURÃO 29/05/09 HORA 16:40

gleni
PROTOCOLISTA

Quanda



Projeto de Lei nº

Campo Mourão

fl. 3

Cidade Escola



ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



_____, brasileiro(a),
<estado civil>, <profissão>, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ____ e
inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na
_____, n.º _____, Jardim _____, nesta cidade de Campo
Mourão – PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com amparo no
art. 135 da Lei Municipal n.º 779, de 11/12/1992, com redação dada pelo art. 12
da Lei Municipal n.º 1.084, de 30/12/1997, e com base na Lei Municipal n.º
_____, de ____/____/____, requer **ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, por ser
beneficiário(a) do programa habitacional _____
executado em parceria entre o Município de Campo Mourão e
_____, tendo adquirido a posse do Lote n.º _____,
contendo uma residência com ____ m², localizado na quadra n.º ____ da planta do
Jardim _____, nesta cidade e comarca.

Para tanto, a Requerente apresenta os
seguintes documentos, necessários ao deferimento do pedido:

- a) ...
- b) ...

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campo Mourão (PR), ____/____/____

Assinatura do interessado(a)

Quanda



Campo Mourão

fl. 4 Cidade Escola



ANEXO II DECLARAÇÃO



Para os fins da Lei Municipal n.º __, de __ de __ de __, **DECLARO** que resido juntamente com minha família no imóvel denominado Lote n.º __, localizado na quadra __ da planta do __, nesta cidade, com área de __ m²; **DECLARO AINDA** que não transferi a posse do mesmo.

E por ser a expressão da verdade, dato e assinado a presente, para que surta seus efeitos legais.

Campo Mourão (PR), __ de __ de __

Assinatura do(a) interessado(a)

Guarida

ANEXO III

DECLARAÇÃO



Para os fins da Lei Municipal n.º __, de __ de ____ de __,
DECLARO que mantinha união estável com ____, falecido em
__/__/__; que resido juntamente com minha família no imóvel denominado
Lote n.º ____, localizado na quadra __ da planta do ____, nesta
cidade, com área de __ m²; **DECLARO AINDA** que não cedi a posse do
mesmo.

E por ser a expressão da verdade, dato e assinado a presente, para que
surta seus efeitos legais.

Campo Mourão (PR), __ de ____ de ____

Assinatura do(a) interessado(a)



Projeto de Lei nº

Campo Mourão

fl. 6

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2009

*AO DAL: - as Comissões Permanentes.
no, 01/06/09*



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção dos tributos municipais aos beneficiários de programas que visem a construção de casas populares para reassentamento de famílias de baixa renda, bem como na aprovação de projetos de loteamentos e na transferência da escritura do terreno, destinados aos diversos programas habitacionais."

O presente projeto de lei visa a concessão de isenção de tributos municipais denominado de contribuição de melhorias e taxas por período máximo de 05 anos, para os beneficiários de programas destinados ao reassentamento de famílias de baixa renda, pretendendo, assim, realizar o reassentamento de ocupações irregulares, solucionando a carência habitacional existente no Município.

Com a isenção dos tributos também na fase de aprovação de projetos de loteamentos e também na transferência da escritura dos terrenos, o Município colabora para que a entidade executora do programa habitacional possa efetuar um maior investimento, como contrapartida ao benefício, construindo mais unidades habitacionais, por exemplo.

Entendemos que o estudo e apresentação das medidas compensatórias serão apresentados em momento oportuno, por meio de um estudo detalhado. Contudo, salientamos que uma das medidas compensatórias será a aplicação de alíquotas progressivas no IPTU de terrenos baldios, além de ser uma forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Quanda



Projeto de Lei nº

Campo Mourão

fl. 7

Cidade Escola



Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 20 de maio de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 088 /2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COM MENSAGEM SUBSTITUTIVA
REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

Quarda

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº 088/2009

De 20 de maio de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.

Quanda



Art. 3º A isenção prevista no artigo anterior será destinada exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que inscritos no referido Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 20 de maio de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2009

Ao DAL: Ao Senhor Juiz de Direito.
25/09/09



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, em conformidade com o disposto no art. 20, § 3º, do Regimento Interno da Câmara, Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei nº 088/2009, em trâmite nessa Casa de Leis, que ***“Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’, instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências”***.

A substituição do Projeto de Lei em tela visa promover alterações necessárias para atender o conteúdo do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para execução do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Encaminhamos, anexo, Demonstrativo de Impacto Financeiro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2465 12009
CAMPO MOURÃO 25/09/09 HORA 17:53
geri
PROTOCOLISTA

Guanda



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Guanda

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURAO**

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por FÁBIO CARNELOS, e o **MUNICÍPIO de CAMPO MOURAO**, neste ato representado por NELSON JOSÉ TURECK, firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA no Município de CAMPO MOURÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

- I - Fornecer, às Entidades Organizadoras responsáveis pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos ou às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
- II - Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;

III - Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;

IV - Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

- a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
- b. **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;**
- c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

V - Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social **(ZEIS)**;

VI - Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;

VII - A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;

VIII - Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as Entidades Organizadoras e/ ou CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;

IX - Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 36 meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

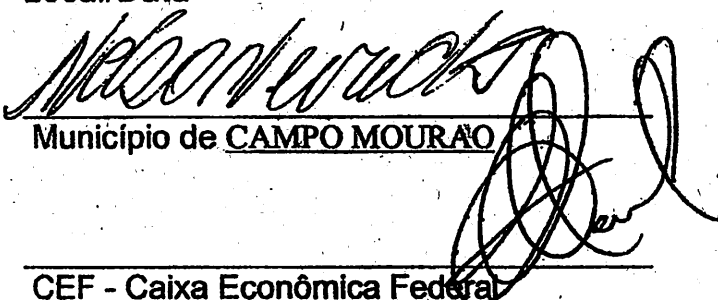
A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

CAMPO MOURAO - PR , 11 de MAIO de 2009
Local/Data


Município de CAMPO MOURAO

CEF - Caixa Econômica Federal

Testemunhas


Nome: SERGIO LUIS SCRAMIN
End.: RUA NEO ALVES MARTINS - 2999
- CENTRO - MARINGÁ-PR
CPF: 424.109.089-34


Nome: HELIO MANTOVANI
End.: RUA NEO ALVES MARTINS -
2999- CENTRO - MARINGÁ-PR
CPF: 436.806.409-78

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DO
PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

PROTOCOLO Nº 4440/2009

COMENTÁRIOS

IMÓVEL 01

Identificação: Lote de terras nº 129-F-A

Proprietária: Construtora Piacentini

Trata-se de imóvel incluso no perímetro urbano e cadastrado em 2008, submetido a tributação em 2009, ou seja o registro existente de lançamento de IPTU é o primeiro, portanto nenhum valor foi arrecadado até a presente data. A proprietária enquanto faz tramitar a documentação para implantação do loteamento vem utilizando a área com exploração agrícola sujeita a redução legal nos termos definidos no Sistema Tributário Municipal.

A proprietária requereu o cancelamento do lançamento do imposto com fundamento no Art. 143, inciso VI do STM, em caso de deferimento restaria em 2009 a ser recolhido somente o valor correspondente as taxas de serviços públicos totalizando R\$ 223,37 (duzentos e vinte e três e trinta e sete centavos).

IMÓVEL 02

Identificação: Parte Ideal do Lote de terras nº 138

Proprietária: Construtora Piacentini

Trata-se de imóvel a ser incluso no perímetro urbano, por se tratar de imóvel rural é submetido a tributação pelo ITR, a receita que o Município recebe em relação ao imóvel vem através da quota parte do ITR cujos valores anuais são pouco expressivos.

CONCLUSÃO

No período da concessão das isenções propostas os eventuais valores renunciados serão compensados pela crescente arrecadação do ISSQN e pela melhoria do índice do ICMS relativo aos materiais de construção empregados nos empreendimentos. Segue anexo quadro de arrecadação do ISSQN/2009 para melhor fundamentar o presente procedimento.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2009.


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

Demonstrativo Outras Receltas Correntes - Exercício de 2009

Discriminação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	TOTAL
Multas IPTU	1.253,70	3,21	1.026,32	12.843,24	13.353,62	12.737,15	12.159,44	10.623,41					64.000,09
Multas ISS	878,64	219,68	1.053,36	1.773,16	1.117,75	1.765,40	3.490,82	6.544,53					16.843,34
Multas ITBI	58,11	29,28	297,45	13,37	118,41	186,59	198,32	479,08					1.380,61
Multas Divida Ativa IPTU	22.883,20	11.017,50	36.345,35	37.236,68	33.909,65	31.385,07	34.934,54	41.722,86					249.434,85
Multas Divida Ativa ISS	1.028,96	524,14	2.562,83	2.506,84	1.348,73	3.690,95	38.776,01	4.143,56					54.582,02
Soma Multas/D.A. Tributos	26.102,61	11.793,81	41.285,31	54.373,29	49.848,16	49.765,16	89.559,13	63.513,44					386.240,91
Multas Vig. Sanitária	228,36	3,37	1,13	24,05	3,12	21,75	48,21	408,28					738,27
Multas Contr. Melhoria	112,83	48,65	94,37	117,10	37,91	69,75	130,55	242,10					853,26
Multas D.A. Outros	1.361,84	16,86	1.048,23	7.195,55	7.500,99	6.986,49	6.793,46	6.452,20					37.355,62
Multas D.A. Vig. Sanitária	481,18	344,38	935,45	974,45	1.141,68	1.541,92	821,57	732,99					6.974,62
Multas DA Contr. Melhoria	4.013,03	2.689,36	9.405,80	13.801,53	8.525,52	8.843,81	5.419,71	10.323,29					63.022,05
Multas Divida Ativa Outros Tri	117,65	61,89	118,16	94,76	45,13	117,39	51,12	63,92					670,02
Multas Divida Ativa Contrib.	511,94	370,97	1.329,55	1.686,92	899,58	507,79	427,78	1.020,52					6.767,05
Multas Juros Outras Inflações	11.372,29	5.697,93	17.031,90	17.069,48	14.823,24	13.232,28	14.203,26	17.433,33					110.863,71
Multas de Outras Origens	4.189,45	3.503,13	3.255,36	5.079,17	3.434,44	2.112,56	841,55	746,97					23.162,63
Soma Multas e D.A. Outros	22.388,57	12.736,54	33.220,95	46.055,01	36.411,61	33.433,74	28.737,21	37.423,60					250.407,23
Indenizações e Restituições	8.053,94	13.838,88	33.073,12	19.183,76	32.959,01	16.450,52	17.277,33	15.121,01					155.957,57
Soma Multas D.A. Inden.	56.545,12	38.369,23	107.579,38	119.612,06	119.218,78	99.649,42	135.573,67	116.058,05					792.605,71
Divida Ativa IPTU	119.689,61	49.634,14	173.999,15	141.292,08	135.260,18	108.919,25	126.784,44	132.858,66					988.437,51
Divida Ativa ISS	2.485,82	2.050,30	9.364,68	11.437,29	5.008,91	19.414,71	130.916,78	12.045,84					192.724,33
Soma D.A. Tributos	122.175,43	51.684,44	183.363,83	152.729,37	140.269,09	128.333,96	257.701,22	144.904,50					1.181.161,84
Divida Ativa Vig. Sanitária	1.846,97	1.523,16	4.801,37	5.710,04	7.006,44	8.770,85	5.002,39	4.214,44					38.875,66
Divida Ativa Contr. Melhoria	9.276,08	7.533,45	21.856,94	26.021,94	18.186,19	22.105,81	17.626,12	21.450,31					144.056,84
Divida Ativa Outros	59.634,18	21.903,66	73.223,41	55.742,93	52.593,81	46.637,71	48.485,70	50.790,73					409.012,13
Divida Ativa não Tributável	2.317,27	996,67	5.011,53	3.646,29	3.155,32	2.186,35	2.073,52	3.098,32					22.485,27
Soma D.A. Outros Tributos	73.074,50	31.956,94	104.893,25	91.121,20	80.941,76	79.700,72	73.187,73	79.553,80					614.429,90
Soma D.A. Tributos, out. RD.	195.249,93	83.841,38	288.257,08	243.850,57	221.210,85	208.034,68	330.888,95	224.458,30					1.795.591,74
Receltas Diversas	762,79	(64,45)	574,80	3.225,06	294,43	49.191,90	(1.763,07)	50.117,75					102.349,21
TOTAL	252.557,84	121.946,16	398.411,26	366.687,69	340.724,06	356.876,00	464.709,55	390.634,10					2.690.546,66

SOMA M.J.D.A. - IPTU	143.826,51	60.654,85	211.370,82	191.372,00	182.523,45	153.041,47	173.878,42	185.204,93					1.301.872,45
SOMA M.J.D.A. - ISS	4.393,42	2.794,12	12.980,87	15.717,29	7.475,39	24.871,06	173.183,61	22.733,93					264.149,69

Demonstrativo IMPOSTOS - Exercício de 2009

Discriminação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	TOTAL
IPTU	28.137,70	20.808,75	2.672.717,11	385.976,59	218.290,90	195.138,75	197.787,97	193.202,85					3.912.060,62
IRPF	181.661,92	25.590,75	172.264,58	112.348,85	110.681,65	115.625,82	110.699,08	111.675,37					940.548,02
ITBI	96.318,06	54.421,22	125.637,76	222.865,19	181.698,17	126.282,39	198.478,54	183.823,07					1.189.524,40
ISS	462.068,82	138.227,39	793.958,45	553.095,55	553.676,61	572.871,11	630.244,89	705.015,28					4.409.158,10
SOMA - IMPOSTOS	768.186,50	239.048,11	3.764.577,90	1.274.286,18	1.064.347,33	1.009.918,07	1.137.210,48	1.193.716,57					10.451.291,14

IPTU + MU+JU+DA IPTU	171.964,21	81.463,60	2.884.087,93	577.348,59	400.814,35	348.180,22	371.666,39	378.407,78					5.213.933,07
ISS + MULTAS E D.A.ISS	466.455,89	141.021,51	806.939,32	568.812,84	561.152,00	597.742,17	803.428,50	727.749,21					4.673.301,44
VALOR ACUMULADO SECFO	466.455,89	141.021,51	806.939,32	568.812,84	561.152,00	597.742,17	803.428,50	727.749,21					4.673.301,44
DIFERENÇA													



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - PROTOCOLO Nº 4440/2009

Lote de terras nº 129-F-A / Cadastro Imobiliário 38143.8 / Área 151.263,00 m2 / Proprietária: Construtora Piacentini											
EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMISSAO	TOTAL		
2009	962.032,68	3%	28.860,98	199,12	-	-	22,26	1,99	29.084,35		
2010	1.019.754,64	3%	30.592,64	211,07	-	-	23,60	2,11	30.829,41		
2011	1.080.939,92	3%	32.428,20	223,73	-	-	25,01	2,24	32.679,18		
2012	1.145.796,31	3%	34.373,89	237,16	-	-	26,51	2,37	34.639,93		
2013	1.214.544,09	3%	36.436,32	251,38	-	-	28,10	2,51	36.718,32		
2014	1.287.416,74	3%	38.622,50	266,47	-	-	29,79	2,66	38.921,42		
Totalização 2010/2014			172.453,55	1.189,81	-	-	133,01	11,89	173.788,26		

Nota 1: Utilizados os valores de lançamento do tributo IPTU exercício de referência 2009, ficha financeira anexa;

Nota 2: Adotado índice padrão de 6% de correção anual;

Nota 3: Para melhor análise observar os comentários em separado.

Parte Ideal do Lote de terras nº 138 / Área Rural / Área 141.236,00 m2 / Proprietária: Construtora Piacentini											
EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMISSAO	TOTAL		
2009	898.260,96	3%	26.947,83	199,12	-	-	22,26	1,99	27.171,20		
2010	952.156,62	3%	28.564,70	211,07	-	-	23,60	2,11	28.801,47		
2011	1.009.286,01	3%	30.278,58	223,73	-	-	25,01	2,24	30.529,56		
2012	1.069.843,18	3%	32.095,30	237,16	-	-	26,51	2,37	32.361,33		
2013	1.134.033,77	3%	34.021,01	251,38	-	-	28,10	2,51	34.303,01		
2014	1.202.075,79	3%	36.062,27	266,47	-	-	29,79	2,66	36.361,19		
Totalização 2010/2014			161.021,86	1.189,81	-	-	133,01	11,89	162.356,57		

Nota 1: Imóvel rural com perspectiva de inclusão no perímetro urbano;

Nota 2: Utilizados os valores de lançamento do tributo IPTU exercício de referência 2009, tendo como parâmetro o lançamento do Lote 129-F-A;

Nota 3: Adotado índice padrão de 6% de correção anual;

Nota 4: Para melhor análise observar os comentários em separado.

EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMISSAO	TOTAL		
2009	1.860.293,64	3%	55.808,81	398,24	-	-	44,52	3,98	56.255,55		
2010	1.971.911,26	3%	59.157,34	422,13	-	-	47,19	4,22	59.630,88		
2011	2.090.225,93	3%	62.706,78	447,46	-	-	50,02	4,47	63.208,74		
2012	2.215.639,49	3%	66.469,18	474,31	-	-	53,02	4,74	67.001,26		
2013	2.348.577,86	3%	70.457,34	502,77	-	-	56,21	5,02	71.021,33		
2014	2.489.492,53	3%	74.684,78	532,93	-	-	59,58	5,33	75.282,61		
Totalização 2010/2014			333.475,41	2.379,61	-	-	266,02	23,78	336.144,83		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Relatório da Ficha de Lançamento
Emissão Individual

Página 1 de 1
Impresso em: 24/set/2009
As 16:46:43 Horas



[Informações Imóvel]
Cadastro....: 38143.8 Inscrição: 03.37.000.1627.001 Insc.ant...: Matrícula.: 31028
Logradouro...: 5468 RUA SANTA RITA Nro: 1377 Seção: 1377-E Bairro.....: 337 AREA URBANIZADA
Complemento.: Inf. comple.:
Quadra.....: Lote: 129-F-A Edifício.....: 0 Loteamento...: 0
Garagem.....: Loja: Sala:

[Informações Proprietário]
Proprietário: 237.2 CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA CNPJ/CPF: 76.307.024/0001-50 RG/Insc.Est.:
Logradouro...: RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI Nro: 468 Bairro.....: 101 SAO FRANCISCO
Cidade.....: CURITIBA Estado.: PR C.E.P.: 80.510-090

[Informações Responsável]
Proprietário: 237.2 CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA CNPJ/CPF: 76.307.024/0001-50 RG/Insc.Est.:
Logradouro...: RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI Nro: 468 Bairro.....: 101 SAO FRANCISCO
Cidade.....: CURITIBA Estado.: PR C.E.P.: 80.510-090

[Metragens]
Test. princ.: 525,22
Profundidade: 287,99 Área do lote: 151.263,00 Área lot. vila: Área construída unid:
Total unidade: Área tot.const: Afast. frontal: Número pavimentos....:

[Informações gerais s/ o imóvel]
45 - Ocupação do Lote 15 Não Construído 46 - Bem Imóvel/Patrimônio 20 Particular
47 - Utilização 17 Terreno Sem Uso 48 - Limitação Cerca/Muro 18 Não
49 - Uso do imóvel (Próprio) 23 Sim 50 - Ano/Mês de Aquisição 200809
92 - Desc. Cons. Vias 00 Não 52 - Passeio Público 02 Sem
53 - Pavimentação 02 Sem 54 - Zoneamento 09 ZE
55 - Isenção Relacionada 01 Tributado 91 - Desc Muro/Calçada 02 Nunca Concedido
92 - Desc Pintura/Fachada 02 Nunca Concedido 93 - Percentual Obra 0,00

[Informações sobre o Terreno]
55 - Situação 16 Meio de Quadra 56 - Topografia 13 Plano
57 - Pedologia 29 Firme 58 - Esgoto Sanitário 01 Sem
59 - Área Lote Escritura 151263,00

[Informações Seções]
Principal... Logradouro: 5468 1377-E Valor m2: 6,3600
Serviços...: Galeria Pluvial 02 Não - Rede de Esgoto 02 Não
Calçada 02 Não - Guia de Sargeta 02 Não
Iluminação Pública 02 Não - Cod. Tx. Ilum. Públi 00 Não Utiliza
Plantação Grama 02 Não - Coleta de Lixo 01 Sim
Cod. Tx. Col. Lixo 02 Alternada - Pavimentação 02 Não
Plantação de Árvores 02 Não - Limpeza Pública 02 Não
Cod. Tx. Lim Pública 03 Limpeza Mensal - Ônibus 02 Não
Largura Logradouro 7,00

[Informações Cálculo]
Venc.: 02 Sigla Exercício 2009 (R\$) Sigla Ano 2008 () Sigla Ano 2007 ()
IP 28.860,99
CV 199,12
CL 0,00
LP 0,00
CI 0,00
COSIP 0,00
TE 1,99
Total.... 29.062,09 0,00 0,00
VVP 0,00 0,00 0,00
VVT 962.032,68 0,00 0,00
Total Venal: 962.032,68 0,00 0,00
Aliq. Não. Edif. 301,0101 Aliq. Não. Edif. 3,0000 Aliq. Não. Edif. 3,0000
Situação Geral Aberto Aberto

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DO
PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

PROTOCOLO Nº 4440/2009

COMENTÁRIOS

IMÓVEL 03

Identificação: Lote de terras nº 01, Quadra 06, Parque das Acácias
Proprietário: Gilberto M. Simon e ou

Trata-se de imóvel urbano que vem sendo tributado desde 2008, as estimativa de renuncia de receita a título de IPTU no período 2010/2014 é R\$ 29.312,42 (vinte e nove mil e trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

CONCLUSÃO

No período da concessão das isenções propostas os eventuais valores renunciados serão compensados pela crescente arrecadação do ISSQN e pela melhoria do índice do ICMS relativo aos materiais de construção empregados nos empreendimentos. Segue anexo quadro de arrecadação do ISSQN/2009 para melhor fundamentar o presente procedimento.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2009.


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - PROTOCOLO Nº 4440/2009

Lote nº 01, Quadra nº 06, Loteamento Parque das Acácias / Cad. Imob. 36483.5 / Área 12.258,81 m2 / Proprietário: Gilberto M. Simon e ou											
EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMIÇÃO	TOTAL		
2009	163.519,40	3%	4.905,58	-	-	89,27	22,26	1,99	5.019,10		
2010	173.330,56	3%	5.199,92	-	-	94,63	23,60	2,11	5.320,25		
2011	183.730,40	3%	5.511,91	-	-	100,30	25,01	2,24	5.639,46		
2012	194.754,22	3%	5.842,63	-	-	106,32	26,51	2,37	5.977,83		
2013	206.439,48	3%	6.193,18	-	-	112,70	28,10	2,51	6.336,50		
2014	218.825,84	3%	6.564,78	-	-	119,46	29,79	2,66	6.716,69		
Totalização 2010/2014			29.312,42	-	-	533,42	133,01	11,89	29.990,73		

Nota 1: Utilizados os valores de lançamento do tributo IPTU exercício de referência 2009, ficha financeira anexa;

Nota 2: Adotado índice padrão de 6% de correção anual;

Nota 3: Para melhor análise observar os comentários em separado.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Demonstrativo Outras Receltas Correntes - Exercício de 2009

Discriminação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	TOTAL
Multas IPTU	1.253,70	3,21	1.026,32	12.843,24	13.353,62	12.737,15	12.159,44	10.623,41					64.000,09
Multas ISS	878,64	219,68	1.053,36	1.773,16	1.177,75	1.765,40	3.490,82	6.544,53					16.843,34
Multas ITBI	58,11	29,28	297,45	13,37	118,41	186,59	198,32	479,08					1.380,61
Multas Divida Ativa IPTU	22.883,20	11.017,50	36.345,35	37.236,68	33.909,65	31.385,07	34.934,54	41.722,86					249.434,85
Multas Divida Ativa ISS	1.028,96	524,14	2.562,83	2.506,84	1.348,73	3.690,95	38.776,01	4.143,96					54.582,02
Soma Multas/D.A. Tributos	26.102,61	11.793,81	41.285,31	54.373,29	49.848,16	49.765,16	89.559,13	63.513,44					386.240,91
Multas Vig. Sanitária	228,36	3,37	1,13	24,05	3,12	21,75	48,21	408,28					738,27
Multas Contr. Melhorias	112,83	48,65	94,37	117,10	37,91	69,75	130,55	242,10					853,26
Multas D.A. Outros	1.361,84	16,86	1.048,23	7.195,55	7.500,99	6.986,49	6.793,46	6.452,20					37.355,62
Multas D.A. Vig. Sanitária	481,18	344,38	936,45	974,45	1.141,68	1.541,92	821,57	732,99					6.974,62
Multas DA Contr. Melhorias	4.013,03	2.689,36	9.405,80	13.801,53	8.525,52	8.843,81	5.419,71	10.323,29					63.022,05
Multas Divida Ativa Outros Tri	117,65	61,89	118,16	94,76	45,13	117,39	51,12	63,92					670,02
Multas Divida Ativa Contrib.	511,94	370,97	1.329,55	1.698,92	899,58	507,79	427,78	1.020,52					6.767,05
Multas Juros Outras Inflações	11.372,29	5.697,93	17.031,90	17.069,48	14.823,24	13.232,28	14.203,26	17.433,33					110.863,71
Multas de Outras Origens	4.189,45	3.503,13	3.255,36	5.079,17	3.434,44	2.112,56	841,55	746,97					23.162,63
Soma Multas e D.A. Outros	22.388,57	12.736,54	33.220,95	46.055,01	36.411,61	33.433,74	28.737,21	37.423,60					250.407,23
Indenizações e Restituições	8.053,94	13.838,88	33.073,12	19.183,76	32.959,01	16.450,52	17.277,33	15.121,01					155.957,57
Soma Multas/D.A. Inden.	56.545,12	38.369,23	107.579,38	119.612,06	119.218,78	99.649,42	135.573,67	116.058,05					792.605,71
Divida Ativa IPTU	119.689,61	49.634,14	173.999,15	141.292,08	135.260,18	108.919,25	126.784,44	132.858,66					988.437,51
Divida Ativa ISS	2.485,82	2.050,30	9.364,68	11.437,29	5.008,91	19.414,71	130.916,78	12.045,84					192.724,33
Soma D.A. Tributos	122.175,43	51.684,44	183.363,83	152.729,37	140.269,09	128.333,96	257.701,22	144.904,50					1.181.161,84
Divida Ativa Vig. Sanitária	1.846,97	1.523,16	4.801,37	5.710,94	7.006,44	8.770,85	5.002,39	4.214,44					38.875,66
Divida Ativa Contr. Melhorias	9.276,08	7.533,45	21.856,94	26.021,94	18.186,19	22.105,81	17.626,12	21.450,31					144.056,84
Divida Ativa Outros	59.634,18	21.903,66	73.223,41	55.742,93	52.593,81	46.637,71	48.485,70	50.790,73					409.012,13
Divida Ativa não Tributável	2.317,27	996,67	5.011,53	3.646,29	3.155,32	2.186,35	2.073,52	3.098,32					22.485,27
Soma D.A. Outros Tributos	73.074,50	31.956,94	104.893,25	91.121,20	80.941,76	79.700,72	73.187,73	79.553,80					614.429,90
Soma D.A. Tributos, out. RD.	195.249,93	83.641,38	288.257,08	243.850,57	221.210,85	208.034,68	330.888,95	224.458,30					1.795.591,74
Receitas Diversas	762,79	(64,45)	574,80	3.225,06	294,43	49.191,90	(1.753,07)	50.117,75					102.349,21
TOTAL	252.557,84	121.946,16	396.411,26	366.687,69	340.724,06	356.876,00	464.709,55	390.634,10					2.690.546,56

SOMA M.J.D.A. - IPTU	143.826,51	60.654,85	211.370,82	191.372,00	182.523,45	153.041,47	173.878,42	185.204,93					1.301.872,45
SOMA M.J.D.A. - ISS	4.393,42	2.794,12	12.980,87	15.717,29	7.475,39	24.871,06	173.183,61	22.733,93					264.149,69

Demonstrativo IMPOSTOS - Exercício de 2009

Discriminação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	TOTAL
IPTU	28.137,70	20.808,75	2.672.717,11	385.976,59	218.290,90	195.138,75	197.787,97	193.202,85					3.912.060,62
IRPF	181.661,92	25.590,75	172.264,58	112.348,85	110.681,65	115.625,82	110.699,08	111.675,37					940.548,02
ITBI	96.318,06	54.421,22	125.637,76	222.865,19	181.698,17	126.282,39	198.478,54	183.823,07					1.189.524,40
ISS	462.068,82	138.227,39	793.958,45	553.095,55	553.676,61	572.871,11	630.244,89	705.015,28					4.409.158,10
SOMA - IMPOSTOS	768.186,50	239.048,11	3.764.577,90	1.274.286,18	1.064.347,33	1.009.918,07	1.137.210,48	1.193.716,57					10.451.291,14
IPTU + MU+JU+DA. IPTU	171.964,21	81.463,60	2.884.087,93	577.348,59	400.814,35	348.180,22	371.666,39	378.407,78					5.213.933,07
ISS + MULTAS E D.A.ISS	466.455,89	141.021,51	808.939,32	568.812,84	561.152,00	597.742,17	803.428,50	727.749,21					4.673.301,44
VALOR ACUMULADO SECFO	466.455,89	141.021,51	808.939,32	568.812,84	561.152,00	597.742,17	803.428,50	727.749,21					4.673.301,44
DIFERENÇA													





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Relatório da Ficha de Lançamento
Emissão Individual

Página 1 de 1
Impresso em: 24/set/2009
As 16:48:07 Horas



[Informações Imóvel]
Cadastro..... 36483.5 Inscrição: 05.26.006.0075.001 Insc.ant....: 0000000000000000 Matrícula: 33942
Logradouro...: 12375 RUA MARIO KWITSCHAL Nro: 385 Seção: 385-E Bairro.....: 526 PARQUE DAS ACACIAS
Complemento.: Inf. comple.: Loteamento...: 0
Quadra.....: 6 Lote: 1 Edifício.....: 0
Garagem.....: Loja: Sala:

[Informações Proprietário]
Proprietário: 2664.6 GILBERTO MUNIZ SIMON E OU CNPJ/CPF: 145.038.911-20 RG/Insc.Est.: 8.553.282
Logradouro...: AVN JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nro: 1404 Bairro.....: 101 CENTRO
Cidade.....: CAMPO MOURAO Estado.: PR C.E.P.: 87.300-020

[Informações Responsável]
Proprietário: 2664.6 GILBERTO MUNIZ SIMON E OU CNPJ/CPF: 145.038.911-20 RG/Insc.Est.: 8.553.282
Logradouro...: AVN JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nro: 1404 Bairro.....: 101 CENTRO
Cidade.....: CAMPO MOURAO Estado.: PR C.E.P.: 87.300-020

[Metragens]
Test. princ.: 78,25
Testada 02...: 80,24 Logradouro 02....: 12421 ABELAR GONCALVES NETTO Seção 02: 520-D
Profundidade: 156,66 Área do lote: 12.258,81 Área lot. vila: Área construída unid:
Total unidade: Área tot.const: Afast. frontal: Número pavimentos....

[Informações gerais s/ o imóvel]
45 - Ocupação do Lote 15 Não Construído 46 - Bem Imóvel/Patrimônio 20 Particular
47 - Utilização 17 Terreno Sem Uso 48 - Limitação Cerca/Muro 18 Não
49 - Uso do imóvel (Próprio) 23 Sim 50 - Ano/Mês de Aquisição 200704
92 - Desc. Cons. Vias 01 Sim 52 - Passeio Público 02 Sem
53 - Pavimentação 03 Asfalto 54 - Zoneamento 05 2R+3
56 - Isenção Relacionada 01 Tributado 91 - Desc Muro/Calçada 02 Nunca Concedido
92 - Desc Pintura/Fachada 02 Nunca Concedido 93 - Percentual Obra 0,00

[Informações sobre o Terreno]
55 - Situação 24 Esquina +/- Frentes 56 - Topografia 13 Plano
57 - Pedologia 29 Firme 58 - Esgoto Sanitário 01 Sem
59 - Área Lote Escritura 12258,81

[Informações Seções]
Principal... Logradouro: 12375 385-E Valor m2: 12,1264
Serviços...: Galeria Pluvial 01 Sim - Rede de Esgoto 01 Sim
Calçada 02 Não - Guia de Sargeta 01 Sim
Iluminação Pública 01 Sim - Cod. Tx. Ilum. Públi 03 Tabela 03
Plantação Grama 02 Não - Coleta de Lixo 01 Sim
Cod. Tx. Col. Lixo 02 Alternada - Pavimentação 01 Sim
Plantação de Árvores 02 Não - Limpeza Pública 01 Sim
Cod. Tx. Lim Pública 06 Limpeza Quinzenal - Ônibus 02 Não
Largura Logradouro 7,00
Testada 2... Logradouro: 12421 520-D Valor m2: 12,1264
Serviços...: Galeria Pluvial 01 Sim - Rede de Esgoto 01 Sim
Calçada 02 Não - Guia de Sargeta 01 Sim
Iluminação Pública 01 Sim - Cod. Tx. Ilum. Públi 03 Tabela 03
Plantação Grama 02 Não - Coleta de Lixo 01 Sim
Cod. Tx. Col. Lixo 02 Alternada - Pavimentação 01 Sim
Plantação de Árvores 02 Não - Limpeza Pública 01 Sim
Cod. Tx. Lim Pública 06 Limpeza Quinzenal - Ônibus 02 Não
Largura Logradouro 7,00

[Informações Cálculo]
Venc.: 03 Sigla Exercício 2009 (R\$) Sigla Ano 2008 (R\$) Sigla Ano 2007 (R\$)
IP 4.905,58 IP 1.851,18
CV 0,00 CV 0,00
CL 0,00 CL 0,00
LP 89,27 LP 84,21
CI 0,00 CI 0,00
COSIP 22,26 COSIP 21,00
TE 1,99 TE 1,88
Total..... 5.019,10 1.958,27 0,00
VVP 0,00 0,00 0,00
VVT 163.519,40 154.264,86 0,00
Total Venal: 163.519,40 154.264,86 0,00
Aliq. Não. Edif. 301,0101 Aliq. Não. Edif. 3,0000 Aliq. Não. Edif. 3,0000
Situação Geral Aberto Quitado

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DO
PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

PROTOCOLO Nº 4440/2009

COMENTÁRIOS

IMÓVEL 04 e 05

Identificação: Lote de terras nº B-4

Proprietário: Município de Campo Mourão

Identificação: Lote de terras nº 7-Z-1

Proprietário: Município de Campo Mourão

Referem-se a imóveis do Município atingidos pela imunidade tributária, não registrando quaisquer ônus relativos aos tributos descritos no Projeto de Lei Nº 088/2009.

CONCLUSÃO

Uma vez que geram valores a serem arrecadados não se vislumbra a hipótese de ocorrência de renúncia de receita.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2009.



Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - PROTOCOLO Nº 4440/2009

Lote nº B-4, Área Urbanizada / Cad. Imob. 35967.0 / Área 72.600,00 m2 / Proprietário: Município de Campo Mourão										
EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMISSAO	TOTAL	
2009	142.455,72	3%	4.273,67	103,50	-	-	22,26	1,99	4.401,42	
2010	151.003,06	3%	4.530,09	109,71	-	-	23,60	2,11	4.665,51	
2011	160.063,25	3%	4.801,90	116,29	-	-	25,01	2,24	4.945,44	
2012	169.667,04	3%	5.090,01	123,27	-	-	26,51	2,37	5.242,16	
2013	179.847,06	3%	5.395,41	130,67	-	-	28,10	2,51	5.556,69	
2014	190.637,89	3%	5.719,14	138,51	-	-	29,79	2,66	5.890,09	
Totalização 2010/2014			25.536,55	618,45	-	-	133,01	11,89	26.299,90	

Nota 1: Utilizados os valores de lançamento do tributo IPTU exercício de referência 2009, ficha financeira anexa;

Nota 2: Adotado índice padrão de 6% de correção anual;

Nota 3: Para melhor análise observar os comentários em separado.

Lote nº 7-Z-1, Área Urbanizada / Cad. Imob. 37949.2 / Área 49.150,17 m2 / Proprietário: Município de Campo Mourão										
EXERCÍCIO	V. VENAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO	CONS.VIAS	COL.LIXO	LIMP.PUB.	COSIP	TX.EMISSAO	TOTAL	
2009	35.756,74	3%	1.072,70	85,32	-	-	22,26	1,99	1.182,27	
2010	37.902,14	3%	1.137,06	90,44	-	-	23,60	2,11	1.253,21	
2011	40.176,27	3%	1.205,29	95,87	-	-	25,01	2,24	1.328,40	
2012	42.586,85	3%	1.277,61	101,62	-	-	26,51	2,37	1.408,11	
2013	45.142,06	3%	1.354,26	107,71	-	-	28,10	2,51	1.492,59	
2014	47.850,58	3%	1.435,52	114,18	-	-	29,79	2,66	1.582,15	
Totalização 2010/2014			6.409,74	509,81	-	-	133,01	11,89	7.064,45	

Nota 1: Utilizados os valores de lançamento do tributo IPTU exercício de referência 2009, ficha financeira anexa;

Nota 2: Adotado índice padrão de 6% de correção anual;

Nota 3: Para melhor análise observar os comentários em separado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Relatório da Ficha de Lançamento
Emissão Individual

Página 1 de 1
Impresso em: 24/set/2009
As 09:38:32 Horas



[Informações Imóvel]

Cadastro....: 37949.2 Inscrição: 05.21.000.0089.001 Insc.ant...: 52100000090001 Matrícula.: 34249
Logradouro...: 11212 AVN JOAO RIBEIRO HAENISCH Nro: 0 Seção: 872-E Bairro.....: 521 AREA URBANIZADA
Complemento...: Inf. comple.: DEC. 3802/07 UTILIDADE PUBLIC Loteamento...: 0
Quadra.....: Lote: 7-2-1 Edifício.....: 0
Garagem.....: Loja: Sala:

[Informações Proprietário]

Proprietário: 391.3 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO CNPJ/CPF: 75.904.524/0001-06 RG/Insc.Est.:
Logradouro...: RUA BRASIL Nro: 1487 Bairro.....: 101 CENTRO
Cidade.....: CAMPO MOURAO Estado.: PR C.E.P.: 87.301-140

[Informações Responsável]

Proprietário: 391.3 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO CNPJ/CPF: 75.904.524/0001-06 RG/Insc.Est.:
Logradouro...: RUA BRASIL Nro: 1487 Bairro.....: 101 CENTRO
Cidade.....: CAMPO MOURAO Estado.: PR C.E.P.: 87.301-140

[Metragens]

Test. princ.: 112,54
Profundidade: 436,73 Área do lote: 49.150,17 Área lot. vila: Área construída unid:
Total unidade: Área tot.const: Afast. frontal: Número pavimentos....:

[Informações gerais s/ o imóvel]

45 - Ocupação do Lote	15 Não Construído	46 - Bem Imóvel/Patrimônio	41 Público Municipal
47 - Utilização	17 Terreno Sem Uso	48 - Limitação Cerca/Muro	26 Sim
49 - Uso do imóvel (Próprio)	23 Sim	50 - Ano/Mês de Aquisição	200805
92 - Desc. Cons. Vias	00 Não	52 - Passelo Público	02 Sem
53 - Pavimentação	02 Sem	54 - Zoneamento	09 ZE
55 - Isenção Relacionada	01 Tributário	91 - Desc Muro/Calçada	02 Nunca Concedido
92 - Desc Pintura/Fachada	02 Nunca Concedido	93 - Percentual Obra	0,00

[Informações sobre o Terreno]

55 - Situação	16 Meio de Quadra	56 - Topografia	13 Plano
57 - Pedologia	29 Firme	58 - Esgoto Sanitário	03 Fossa Negra
59 - Área Lote Escritura	49150,17		

[Informações Seções]

Principal...	Logradouro: 11212	872-E	Valor m2:	0,7275		
Serviços...	Galeria Pluvial	02 Não	- Rede de Esgoto	02 Não		
	Calçada	02 Não	- Guia de Sargeta	02 Não		
	Iluminação Pública	02 Não	- Cod. Tx. Ilum. Públi	00 Não Utiliza		
	Plantação Grama	02 Não	- Coleta de Lixo	01 Sim		
	Cod. Tx. Col. Lixo	03 Semanal	- Pavimentação	02 Não		
	Plantação de Árvores	02 Não	- Limpeza Pública	02 Não		
	Cod. Tx. Lim Pública	03 Limpeza Mensal	- Ônibus	02 Não		
	Largura Logradouro	7,00				

[Informações Cálculo]

Venc.: 01	Sigla	Exercício	2009 (R\$)	Sigla	Ano 2008 ()	Sigla	Ano 2007 ()
Total....			0,00		0,00		0,00
VVP			0,00		0,00		0,00
VVT			35.756,74		0,00		0,00
Total Venal:			35.756,74		0,00		0,00
Aliq. Não. Edif.			301,0101	Aliq. Não. Edif.	3,0000	Aliq. Não. Edif.	3,0000
Situação Geral		Aberto					
Venc.: 03	Sigla	Exercício	2009 (R\$)	Sigla	Ano 2008 ()	Sigla	Ano 2007 ()
IP			2.145,40				
CV			85,32				
CL			0,00				
LP			0,00				
CI			0,00				
COSIP			0,00				
TE			3,98				
Total....			2.234,70		0,00		0,00
VVP			0,00		0,00		0,00
VVT			35.756,74		0,00		0,00
Total Venal:			35.756,74		0,00		0,00
Aliq. Não. Edif.			3,0000	Aliq. Não. Edif.	3,0000	Aliq. Não. Edif.	3,0000
Situação Geral		Aberto					



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ag DAL: *as comissões Permanentes.*
20.02/10/09
[Signature]

PARECER Nº. 461 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 088/2009 – COM MENSAGEM
SUBSTITUTIVA

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo
artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Mensagem
Substitutiva ao Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **088/2009**, exposto em
05 (cinco) artigos, que “**autoriza Executivo Municipal a proceder às
medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no
Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’, instituído pela Lei Federal nº.
11.997, de 7 de julho de 2009**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2519 / 2009

CAMPO MOURÃO 02/10/09 HORA 10:03

[Signature]
PROTOCOLISTA

2

[Signature]
Guanda



A Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei em comento foi protocolizada no dia 25 de setembro de 2009 e encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 30 de setembro do corrente.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa corroborar a participação do Município de Campo Mourão no referido Programa federal.

Em apreciação, salvo melhor juízo, não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 1º de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 088/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DOS TRIBUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS QUE VISEM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES PARA REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E NA TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA DO TERRENO, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS HABITACIONAIS.

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator VEREADOR SIDNEI JARDIM

PARECER

Em análise, a proposição em tela veio para análise desta Comissão a qual foi solicitado parecer da Assessoria Jurídica a qual solicitou, diligencias junto ao Poder Executivo por estar faltando alguns documentos que após alguns dias foram anexados ao processo.

Após análise da Assessoria Jurídica, no que compete o mesmo se pronunciar, salvo melhor juízo, não há óbice à tramitação da matéria.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o que rege o Regimento Interno.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

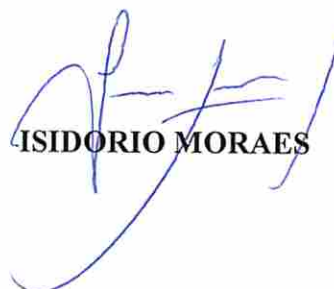
Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer Favoravel.

Sala Comissões do Poder Legislativo, 10 de novembro de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR

PROJETO DE LEI Nº 088/2009

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES



RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 088/2009 com Mensagem Substitutiva**, protocolada sob nº. 2465/2009, de 25 de novembro de 2009, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

A presente Mensagem Substitutiva foi encaminhada a esta Casa de Leis, visando promover alterações necessárias para atender o conteúdo do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para execução do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

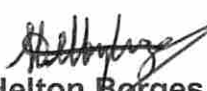
O Projeto vem acompanhado do Demonstrativo de Impacto Financeiro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

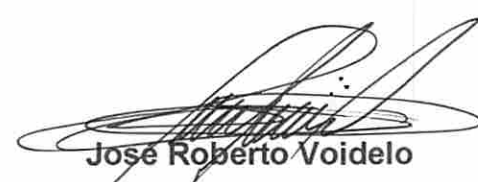
SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 2009.


Dr. Saul Antonio Sachetti

Membro


Helton Borges

Relator


José Roberto Voidelo

Presidente

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 088/2009

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 088/2009**, protocolado sob nº.2465/2009, de 25 de setembro de 2009, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em regime de urgência.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão visa autorizar o Executivo Municipal a proceder às medidas visando à participação do Município de Campo Mourão no Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e da outras providências., em regime de urgência.

Considerando que a finalidade do presente Projeto de Lei é a união de esforços, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 2009.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



NELITA PIACENTINI

Relatora

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
m, Membro

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

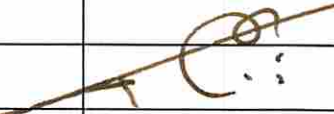
PROTOCOLO Nº 1247/2009

PROJETO DE LEI Nº 88/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
10 11 09	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
10 11 09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 11 09	Substitutivo	APROVADO		REJEITADO		
11 11 09	Substitutivo	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			X
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			X

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 88/2009 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nada a corrigir.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 088/2009

De 12 de novembro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº. 11.997, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º. Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.

Art. 3º. A isenção prevista no artigo anterior será destinada exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

inscritos no referido Programa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº. 3.489/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2009.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 80/09 - "Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo. Aprovado com Emenda.
- 88/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a proceder as medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo. Aprovado o Substitutivo.
- 107/09 - "Torna O "Cameiro no Buraco" prato típico do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 110/09 - "Institui no Município de Campo Mourão a "Semana da Saúde do Homem", de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti.
- 118/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no Orçamento Geral do Município e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 182/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 304.606,50 (trezentos e quatro, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1332 de 17/ Novembro / 2009.

Página nº -01-

LEI N. 2511
De 16 de novembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.

Art. 3º As isenções previstas no artigo anterior serão destinadas exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que inscritas no referido Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de novembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1332/2009

DE 17/11/2009

LEI N. 2511

De 16 de novembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.

Art. 3º As isenções previstas no artigo anterior serão destinadas exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que inscritas no referido Programa.



2511/2009

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



45

Campo Mourão
Paraná
Brasil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de novembro de 2009

Nelson José Túreck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração



PROJETO DE LEI Nº 088/2009

De 20 de maio de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.



Art. 3º A isenção prevista no artigo anterior será destinada exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que inscritos no referido Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 20 de maio de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



252

Coordenadoria
48
FLS.....
Legislativa

PROJETO DE LEI Nº. 088/2009
De 12 de novembro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.997, DE 7 DE JULHO DE-2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Campo Mourão no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº. 11.997, de 7 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população.

Art. 2º. Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida", onde o Município de Campo Mourão, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez.

Art. 3º. A isenção prevista no artigo anterior será destinada exclusivamente às famílias com renda de até três salários mínimos e desde que



Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 88/2009 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.997, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nada a corrigir.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa